



anp
Agência
Nacional do
Petróleo

Em atendimento à Resolução nº 20 de 18 de junho de 2009 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, documento obrigatório para a coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado a partir de 01.10.1999. "Convênio ICMS nº 38/2000"

Certificamos que os produtos encontram-se devidamente acondicionados para suportar os riscos de transporte, carregamento, descarregamento e transbordo, conforme legislação em vigor, nº ONU 3082 nº risco 90, classe ou sub-classe risco 9.



INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DO SUL

1ª VIA GERADOR

DADOS DA COLETORA Nome: INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DO SUL LTDA. Endereço: Av. Arno da Silva Feijó, Nº 2777 - ALVORADA/RS CNPJ: 92.678.432/0001-74 Inscr. Est.: 165/0017526 Fone: (51) 3201.6050 e 0800.721.6050 www.ips.ind.br Autorização na ANP nº: 03		CERTIFICADO DE COLETA DE ÓLEO USADO Nº 603725	
		Local	<i>Noronhai</i> UF <i>RS</i>
		Data	<i>18-01-17</i>
Substância que apresenta risco para o meio ambiente, líquida, NE. Óleo lubrificante usado e ou contaminado grupo embalagem: III Declaramos haver coletado o volume de óleo lubrificante usado ou contaminado, conforme discriminado ao lado, do gerador abaixo identificado.		Óleo automotivo	<i>800</i> LITROS
		Óleo Industrial	LITROS
		Outros	LITROS
		Soma	<i>800</i> LITROS
RAZÃO SOCIAL		<i>Monradl Monjolinho Ecos S/A</i>	
RUA (nome, nº, etc)		<i>Linha Esterilizada 1</i>	
BAIRRO	<i>interior</i>	CIDADE	UF
CEP		CNPJ Nº	<i>04834395/0002-60</i>
FONE	<i>54-32623021</i>	INSC. EST. Nº.	
VEÍCULO PLACA	<i>15B 2424</i>	FAX	
Nome e assinatura do Gerador (Detentor)		Nome e assinatura do Coletor	

803752

X-X-X-X-X-X-X-DECLARAÇÃO-X-X-X-X-X-X-X

Declaramos que recebemos o óleo lubrificante usado ou contaminado conforme dados descritos no anverso deste certificado e que o mesmo foi encaminhado para o processo de rerefino em nossas instalações,

em Alvorada / RS. X-X

Indústria Petroquímica do Sul Ltda, Alvorada/RS

A IPS NÃO COMPACTUA COM A COLETA ILEGAL DE RESÍDUOS. COLETAMOS APENAS ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO. X-X

803752

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 8906-05.67/15.7 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 31269 - INDUSTRIA PETROQUIMICA DO SUL LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.678.432/0001-74

ENDEREÇO: AVENIDA ARNO DA SILVA FEIJO, 2777
DISTRITO INDUSTRIAL
94836-260 ALVORADA - RS

EMPREENDIMENTO: 3618

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA ARNO DA SILVA FEIJO, 2777
DT INDL
ALVORADA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,97527000 Longitude: -51,00472000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: REREFINO DE OLEOS LUBRIFICANTES

RAMO DE ATIVIDADE: 2.067,10

MEDIDA DE PORTE: 16.623,00 área útil em m²

ÁREA DO TERRENO (m²): 16.623,00

ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 8.371,33

Nº DE EMPREGADOS: 130

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

1.1- a capacidade produtiva máxima mensal do empreendimento é de:

Quantidade	Unidade Medida	Descrição do Produto
2.200,0	m ³	óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC)

1.2- todas as áreas de processamento deverão possuir piso impermeabilizado e contenção adequados, a fim de evitar a infiltração de efluentes ou resíduos oleosos no solo, assegurando que todo o líquido eventualmente existente no piso seja encaminhado ao sistema de coleta e armazenamento para posterior envio ao tratamento;

1.3- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM;

1.4- deverá ser apresentado à FEPAM, a cada 2 (dois) anos, até o dia 15 do mês de janeiro, Relatório de Auditoria Ambiental, conforme a Portaria FEPAM n.º 32/2016;

1.5- deverá ser mantida atualizada a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pela atividade industrial;

1.6- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

- 1.7- caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à FEPAM, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 1.8- sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 1.9- esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 1.10- deverão ser integralmente atendidas as Cláusulas que compõem os dois Termos de Ajustamento de Conduta (TAC Preliminar e TAC Complementar) firmados com a Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada em 19/08/2015 e 18/11/2015, com a anuência desta Fundação, sob pena de suspensão da presente Licença de Operação;

2. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 2.1- não poderá haver lançamento de efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento da FEPAM;
- 2.2- os efluentes líquidos gerados deverão ser enviados para tratamento em empreendimento devidamente licenciado para tal atividade, salientando-se que o controle ao atendimento dos padrões de emissão se dará através do processo de licenciamento da unidade industrial que contém a ETE;
- 2.3- no caso de envio para tratamento fora do estado do Rio Grande do Sul, deverá ser solicitada Autorização específica para tal, a ser emitida pela FEPAM;
- 2.4- deverão ser enviados à FEPAM, com periodicidade trimestral, relatórios de envio do efluente líquido contendo os volumes enviados mensalmente, forma de acondicionamento, razão social da empresa transportadora licenciada pela FEPAM, e a numeração dos respectivos MTRs;
- 2.5- os efluentes líquidos provenientes das caixas separadoras somente poderão ser encaminhados para a rede pública se forem periodicamente monitorados, devendo para tanto ser comprovado junto à FEPAM o atendimento aos padrões de lançamento fixados nas Resoluções CONSEMA 128/2006 e 129/2006;
- 2.6- os efluentes líquidos domésticos, após tratamento, deverão atender aos arts. 20, § 2º, 21, 22 e 24 da Resolução CONSEMA n.º 128 de 24 de novembro de 2006, para o lançamento em corpos hídricos superficiais;

3. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 3.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 3.2- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 3.3- os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 3.4- quanto às caldeiras:
 - 3.4.1- o padrão de emissão para material particulado total é de 50 mg/Nm³, em base seca e nas condições normais;
 - 3.4.2- o padrão de emissão para dióxido de enxofre (SO₂) é de 320 mg/Nm³, em base seca e nas condições normais;
 - 3.4.3- a emissão de fumaça ou fuligem não poderá ultrapassar, para a densidade colorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento), equivalente ao Padrão 01 da Escala de Ringelmann Reduzida, exceto na operação de ramonagem e na partida do equipamento, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 08, de 06 de dezembro de 1990;
 - 3.4.4- não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, com exceção daquele gerado em combustão, que deverá atender à condição e restrição anterior;
 - 3.4.5- o teor de enxofre no combustível deverá ser inferior a 0,7% em massa;
- 3.5- quanto ao pós queimador:
 - 3.5.1- o padrão de emissão para material particulado total é de 75 mg/Nm³, em base seca e nas condições normais;
 - 3.5.2- o padrão de emissão para dióxido de enxofre (SO₂) é de 100 mg/Nm³, em base seca e nas condições normais;
 - 3.5.3- o padrão de emissão para óxido de nitrogênio (NO_x) é de 300 mg/Nm³, em base seca e nas condições normais, expresso como NO₂;
 - 3.5.4- o padrão de emissão para amônia (NH₃) é de 30 mg/Nm³, em base seca e nas condições normais;
 - 3.5.5- o padrão de emissão para compostos orgânicos voláteis é de 150mg/Nm³, em base seca e nas condições normais;
- 3.6- deverão ser realizadas anualmente amostragens nas chaminés da caldeira e do pós queimador, sendo que o empreendedor deverá informar a FEPAM o período das amostragens com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 3.7- os relatórios das amostragens deverão conter necessariamente: a anotação de responsabilidade técnica (ART) do responsável pela elaboração dos mesmos, os certificados de calibração dos equipamentos utilizados nas campanhas e as planilhas de cálculo

com os dados necessários para a validação dos valores apresentados (regime de produção do empreendimento, combustíveis utilizados e seus respectivos volumes, vazão base seca e base úmida e temperatura nas chaminés, umidade dos gases, dimensões das chaminés, validação dos pontos de amostragem e método utilizado para cada poluente);

- 3.8- deverão ter especial atenção as ações relacionadas com a minimização das emissões atmosféricas, de tal modo que quando ocorrerem condições meteorológicas desfavoráveis para a dispersão (por exemplo a associação dos seguintes parâmetros: velocidade dos ventos inferior a 2 m/s, umidade relativa instantânea do ar superior a 90 % e taxa de radiação solar instantânea inferior a 200 KJ/m²) e/ou reclamações oriundas da população constatadas como procedentes, as atividades industriais sejam imediatamente reduzidas ou paralisadas, sendo que estas ações também poderão ser praticadas em casos de acidentes, paradas operacionais, reinício de operações, ocorrência de fenômenos de inversão térmica ou outras situações, por exigência da FEPAM;

4. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 4.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 4.2- deverá ser preenchida e enviada à FEPAM, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, via digital, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais - Planilhas de Acompanhamento/ SIGECORS/Planilhas de Geração de Resíduos Sólidos On Line);
- 4.3- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
- 4.4- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 4.5- deverá ser mantida à disposição da fiscalização da FEPAM, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- 4.6- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 4.7- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 4.8- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009;
- 4.9- no caso de envio de resíduos industriais para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada AUTORIZAÇÃO para remessa de resíduos junto à FEPAM, através de processo administrativo específico, sendo que a documentação necessária a ser apresentada encontra-se listada na página da FEPAM na internet (www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/Formulários/Autorizações/Encaminhamento de Resíduos Sólidos);
- 4.10- as lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 4.11- deverá ser apresentada à FEPAM, anualmente, até o dia 20/01, a relação dos números dos MTRs emitidos durante o ano anterior, contendo data de emissão, destinatário, descrição do resíduo e quantidades;

5. Quanto às Áreas de Tancagem:

- 5.1- todas as áreas de tancagem de produtos químicos deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;
- 5.2- a área de tancagem de combustíveis deverá ser impermeabilizada e protegida por bacias de contenção, conforme ABNT NBR 17.505, de modo a evitar a contaminação por possíveis vazamentos, sendo que qualquer derrame deverá ser contido e encaminhado para caixa separadora (CSOL);

6. Quanto ao Treinamento de Pessoal:

- 6.1- deverão ser realizados programas de educação ambiental destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo do ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente. Os registros contendo, no mínimo, o assunto, os temas abordados, a data de realização, o local, o nome do palestrante, nome dos participantes e assinatura, deverão ficar armazenados no empreendimento para fins de fiscalização, conforme estabelece a Lei Federal n.º 9.795, de 27 de abril de 1999;

7. Quanto ao Recebimento de Resíduos Industriais para Beneficiamento:

- 7.1- esta licença autoriza exclusivamente o recebimento de OLUCs para rerrefino;
- 7.2- toda a carga a ser recebida no empreendimento deverá ser analisada no laboratório do empreendimento, a fim de garantir que se trata de OLUC. Os registros conclusivos de toda a carga deverão ficar disponíveis para fiscalização e deverão conter no mínimo: dia do recebimento; placa do veículo; volume recebido; nome do amostrador, análise conclusiva realizada por pessoa habilitada;
- 7.3- a amostragem do OLUC nos tanques de armazenamento dos veículos deverá ser realizada de acordo com a ABNT NBR 10.007:2004 - Amostragem de resíduos sólidos;
- 7.4- deverão ser preenchidas, via digital, as "Planilhas de Recebimento de Resíduos" (a Planilha encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais /SIGECORS/Planilha de Recebimento de Resíduos Sólidos), informando a quantidade mensal de OLUC recebida e informando a razão social e endereço dos fornecedores/geradores, e encaminhá-las à FEPAM com periodicidade mensal, durante o período de validade desta licença;
- 7.5- deverá ser enviado, com periodicidade trimestral, relatório de operação do empreendimento, devendo constar no mínimo: (a) as quantidades totais mensais processadas; (b) relatório de cargas devolvidas; (c) relatório de inspeções dos sistemas de controle; (d) relatório do andamento das possíveis melhorias e/ou correções das não conformidades em execução; (e) relatório das reclamações da população consideradas procedente, bem como as ações corretivas aplicadas;
- 7.6- deverão ser atendidas as determinações constantes nas "Autorizações para Recebimento de Resíduos Sólidos Industriais de fora do Estado do RS emitidas pela FEPAM, e no caso de vencimento ou qualquer alteração, deverá ser solicitada nova Autorização;
- 7.7- todo o resíduo recebido deverá ser processado no empreendimento, não estando autorizado o recebimento de resíduos para armazenamento e posterior envio para outras destinações;
- 7.8- no caso de recebimento de resíduos de outros estados, deverá ser solicitada Autorização para recebimento de RSI de fora do estado junto à FEPAM, através de processo administrativo específico, sendo que a documentação necessária a ser apresentada encontra-se listada na página da FEPAM na internet (www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/Formulários/Autorizações/Indústria/Recebimento de Resíduos Sólidos gerados em outros estados);

8. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 8.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 9982-7840 (24h);
- 8.2- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio;

9. Quanto ao Monitoramento:

- 9.1- deverá ser realizado o monitoramento das águas pluviais na área do empreendimento, nos seguintes pontos: ponto de lançamento do pluvial (caixa de passagem), açude, e na última caixa de passagem (antes do pluvial ser encaminhado para caixa separadora), para os seguintes parâmetros físico-químicos: pH, Condutividade Elétrica, Turbidez, DQO, BTEX, PAH, TPH Total. A periodicidade de análises deverá ser semestral, com exceção do ponto de amostragem localizado na última caixa de passagem (antes do pluvial ser encaminhado para caixa separadora), o qual deverá ser monitorado com frequência trimestral;
- 9.2- deverão ser encaminhadas à FEPAM as "Planilhas de Monitoramento da água superficial" no formato Excel, em papel e meio digital, com periodicidade semestral, contemplando a identificação dos pontos de amostragem, localização dos locais com as respectivas coordenadas geográficas (SIRGAS2000), os resultados e os valores de referência utilizados, acompanhados dos laudos analíticos e dos laudos de amostragem, referindo a cadeia de custódia, os equipamentos utilizados, as técnicas de coleta da água, a limpeza dos frascos e o manuseio e a preservação das amostras;
- 9.3- deverá ser realizado o monitoramento das águas subterrâneas através da rede de poços, com periodicidade semestral, em conformidade com a NBR 15847 da ABNT, para os seguintes parâmetros físico-químicos: pH, Condutividade Elétrica, Turbidez, Alcalinidade, Alumínio, Arsênio, Bário, Boro, Chumbo, Cobalto, Cobre, Ferro, Manganês, Mercúrio, Níquel, Vanádio e Zinco, BTEX, PAH, TPH Total (Resolvidos e MCNR - Mistura Complexa Não Resolvida) e Fenóis Clorados;
- 9.4- deverão ser encaminhadas à FEPAM as "Planilhas de Monitoramento da água subterrânea" no formato Excel, em papel e meio digital, com periodicidade semestral, contemplando a identificação dos poços, a localização da rede de poços com as respectivas coordenadas geográficas (SIRGAS2000), incluindo as cotas altimétricas da boca dos poços, profundidades do N.A. e da base dos poços, os resultados analíticos e os valores de referência utilizados. O documento deverá estar acompanhado dos laudos de análise e de coleta, referindo a cadeia de custódia, os equipamentos utilizados, as técnicas de purga dos poços e de coleta da

água subterrânea, a limpeza dos frascos e o manuseio e preservação das amostras em conformidade com a Norma Técnica da ABNT NBR N.º 15.847:2010;

- 9.5- deverá ser assegurada a manutenção e conservação de todos os poços de monitoramento instalados para amostragem de água subterrânea, devendo ser mantidos com tampas, com chaves de segurança, isolados/cercados, além de possuir selo sanitário e proteção envoltória adequada do tubo geomecânico, identificação, entre outros, objetivando assegurar representatividade nas campanhas de amostragem;
- 9.6- no caso de desativação e/ou avaria dos poços de monitoramento, deverá ser apresentado Projeto de Tamponamento do(s) poço(s) a ser(em) desativado(s), evitando que possíveis infiltrações superficiais tenham contato com as águas subterrâneas, a fim de promover a máxima vedação sanitária, acompanhado de perfil geológico e construtivo do(s) poço(s) com as coordenadas geográficas de localização, descrição dos materiais a serem utilizados para preenchimento do espaço interno com as respectivas profundidades do(s) poço(s) e ART do responsável técnico habilitado;

10. Quanto à Publicidade da Licença:

- 10.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- cópia desta licença;
- 3- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
- 4- o formulário ILAI - Informações para Licenciamento de Atividades Industriais devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens (o formulário encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental /formulários/ Licença/ Indústria/ Licença de Operação-ILAI/LO);
- 5- comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível no site da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 08 de dezembro de 2020, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 08 de dezembro de 2016.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 08/12/2016 à 08/12/2020.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: 794325.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Rafael Volquind	08/12/2016 16:27:52 GMT-03:00	68610998053	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 21563-05.67/15.9 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 31269 - INDUSTRIA PETROQUIMICA DO SUL LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.678.432/0001-74
ENDEREÇO: AVENIDA ARNO DA SILVA FEIJO, 2777
DISTRITO INDUSTRIAL
94836-260 ALVORADA - RS

EMPREENDIMENTO: 219222

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA ARNO DA SILVA FEIJO, 2777
DISTRITO INDUSTRIAL
ALVORADA - RS

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: coleta e transporte de óleo lubrificante usado ou contaminado, com 64 veículos, no Estado do Rio Grande do Sul, com CERCAP nº 40.6849

RAMO DE ATIVIDADE: 4.710,11

PARA COLETAR E TRANSPORTAR: Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, classificado como RESÍDUO CLASSE I, para fins de destinação, conforme normas NBR 10.004 e NBR 13.221 da ABNT e como substância CLASSE 9, conforme Resolução nº 420, de 31/05/2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, para fins de transporte.

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- esta Licença REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 07782/2015-DL, de 18/11/2015;
- 1.2- esta Licença refere-se somente à coleta e transporte de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, não sendo permitida a utilização dos veículos para coleta e/ou transporte de quaisquer outras substâncias;
- 1.3- deverá ser observada a legislação pertinente à coleta e transporte de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC;
- 1.4- o óleo lubrificante usado ou contaminado coletado, somente poderá ser descarregado em base de armazenamento ou diretamente no refinador devidamente autorizados pela ANP e licenciados pelo órgão ambiental competente
- 1.5- a coleta de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC somente poderá ser realizada por coletor cadastrado junto à Agência Nacional de Petróleo - ANP;
- 1.6- esta Licença é válida para veículos cujas placas estão devidamente cadastradas na Agência Nacional de Petróleo - ANP;
- 1.7- deverá ser observada a legislação pertinente ao transporte de produtos perigosos;
- 1.8- a responsabilidade técnica pelo transporte de produtos e/ou resíduos perigosos é de JULIANO CALDEIRA JULIAO - (Cad 199993), que em caso de emergência deve ser acionado(a) pelos telefones: (51)9313-0359 ou (51)3201-6050 (Técnico Responsável), (51)3201-6050 (Empreendedor);
- 1.9- a relação das placas dos veículos, objeto desta licença, se encontra em documento anexo, cuja cópia deverá ser mantida no(s) veículo(s) licenciado(s) para fins de fiscalização, assim como a presente licença;

- 1.10- os veículos deverão estar com os Certificados do INMETRO atualizados;
- 1.11- a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com data de vencimento anterior a 11/11/2019, deverá ser renovada e a nova ART informada à FEPAM (via Internet), antes do vencimento da anterior, sob pena de revogação da presente licença;
- 1.12- **em caso de baixa da responsabilidade técnica pelo Transporte de Produtos Perigosos, deverá ser prevista pelo empreendedor, com a devida antecedência, a contratação de novo Responsável Técnico, de modo que na mesma data de baixa da atual Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto à FEPAM, seja informada a nova ART em vigor, devendo ser solicitada a ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO, sob pena de revogação da presente licença;**
- 1.13- no caso de qualquer alteração neste documento, tal como: titularidade, endereço, responsabilidade técnica, durante a vigência desta licença, o empreendedor deverá, através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do site: www.fepam.rs.gov.br e solicitar eletronicamente o pedido de ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema. O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução do Conselho de Administração em vigor;

2. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 2.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 9982-7840;

3. Quanto à Alteração de Frota:

- 3.1- com vistas à ALTERAÇÃO DE FROTA durante a vigência desta licença, o empreendedor deverá, através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line, da FEPAM, através do site: www.fepam.rs.gov.br e solicitar eletronicamente o pedido de DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE FROTA, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema. O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução em vigor do Conselho de Administração;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line, da FEPAM, através do site: www.fepam.rs.gov.br e solicitar eletronicamente o pedido de RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema e remetendo eletronicamente os documentos solicitados. O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução em vigor do Conselho de Administração;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma.

Esta licença é válida para as condições acima até 11 de novembro de 2019, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Porto Alegre, 08 de junho de 2016.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 08/06/2016 à 11/11/2019.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

INDUSTRIA PETROQUIMICA DO SUL LTDA

CGC: 92678432000174

Endereço: Arno Da Silva Feijo, 2777

Município: Alvorada - RS

219222 - COLETA E TRANSPORTE DE ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAM ...

Porte: Excepcional

Potencial poluidor: Médio

Processo: 021563-0567/15-9

Vigência: 11/11/2015

Assunto: Licenca De Operacao

Situação: Doc Emitido

Documento: 03200/2016

situação: Em Vigor

Tipo: LO - Licença De Operação

vigência: 08/06/2016 a 11/11/2019

ILF4487	ILG8525	ILI9630	ILI9916	ILZ6583	IMB7195	IMP7502	IMX6815
IOV6086	IOY0778	IOY0811	IOY7008	IOY8204	IPF7732	IPG7796	IPG7823
IPJ6397	IPJ6405	IPJ7307	IQE8086	IRO3647	IRQ1582	IRQ1597	IRQ1635
IRQ6418	IRQ7509	IRR2872	IRR8935	IRT2564	IRU1845	IRU1875	IRV8267
IRW8610	ISB2424	ISC3209	ISN4525	ITQ3909	ITY5874	IUA4607	IUB1514
IUB3210	IUB5896	IUD0324	IUF4910	IUF4949	IUF5952	IUG4779	IUJ0224
IUJ2326	IUJ2339	IUJ2350	IUK5736	IUK9397	IUL8568	IUR2671	IUS2126
IVY5575	IVY6626	IVZ0114	IWA5150	IWB1926	IWB2837	MDU3325	MFW2286



Nome do arquivo: 758139.pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Rafael Volquind	09/06/2016 18:29:04 GMT-03:00	68610998053	Assinatura válida

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2004 de 24/08/2004 regulamentada pelo nº 3.750 de 12/04/2008. Para mais detalhes consulte o ICP-Brasil.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 20186-05.67/15.0 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 31269 - INDUSTRIA PETROQUIMICA DO SUL LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.678.432/0001-74

ENDEREÇO: AVENIDA ARNO DA SILVA FEIJO, 2777
DISTRITO INDUSTRIAL
94836-260 ALVORADA - RS

EMPREENDIMENTO: 19570

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA ARNO DA SILVA FEIJO, Nº 2777
DISTRITO INDUSTRIAL
ALVORADA - RS

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos, com 15 veículos, no Estado do Rio Grande do Sul, com CERCAP nº 20.822

RAMO DE ATIVIDADE: 4.710,10

PARA TRANSPORTAR: RESÍDUOS CLASSE I, conforme Resolução nº 420, de 31/05/2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e normas NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- esta Licença REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 07843/2015-DL, de 19/11/2015;
- 1.2- esta Licença foi gerada em cumprimento a Portaria nº 23/2016, de 08 de março de 2016;
- 1.3- deverá ser observada a legislação pertinente ao transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos;
- 1.4- os veículos deverão estar com a simbologia e a documentação conforme o Decreto nº 96.044/88 e o motorista habilitado para o transporte de produtos e/ou resíduos perigosos;
- 1.5- a responsabilidade técnica pelo transporte de produtos e/ou resíduos perigosos é de JULIANO CALDEIRA JULIAO - (Cad 199993), que em caso de emergência deve ser acionado(a) pelos telefones: (51)9313-0359 ou (51)3201-6050 (Técnico Responsável), (51)3201-6050 (Empreendedor);
- 1.6- a relação das placas dos veículos, objeto desta licença, se encontra em documento anexo, cuja cópia deverá ser mantida no(s) veículo(s) licenciado(s), para fins de fiscalização;
- 1.7- os veículos deverão estar com os Certificados do INMETRO atualizados;
- 1.8- a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com data de vencimento anterior a 12/02/2019, deverá ser renovada e a nova ART informada à FEPAM (via Internet), antes do vencimento da anterior, sob pena de revogação da presente licença;
- 1.9- em caso de baixa da responsabilidade técnica pelo Transporte de Produtos Perigosos, deverá ser prevista pelo empreendedor, com a devida antecedência, a contratação de novo Responsável Técnico, de modo que na mesma data de baixa da atual Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto à FEPAM, seja informada a nova ART em vigor, devendo ser solicitada a ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO, sob pena de revogação da presente licença;

- 1.10- no caso de qualquer alteração neste documento, tal como: titularidade, endereço, responsabilidade técnica, durante a vigência desta licença, o empreendedor deverá, através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do site: www.fepam.rs.gov.br e solicitar eletronicamente o pedido de ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema. O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução do Conselho de Administração em vigor;
- 1.11- quanto aos Resíduos Perigosos:
 - 1.11.1- esta licença não autoriza a coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado - OLUC;
 - 1.11.2- o transporte dos Resíduos Classe I deverá ser acompanhado do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, emitido pelo gerador do resíduo, conforme o Art. 12 do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/1998;
 - 1.11.3- os resíduos deverão ser transportados, da origem ao destinatário, em recipientes ou equipamentos que evitem derrames ou emanações gasosas, sob orientação do Responsável Técnico pela empresa e de acordo com as normas da ABNT, devendo ser destinados em local devidamente licenciado para receber o tipo de resíduo em questão;

2. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 2.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 9982-7840;

3. Quanto à Alteração de Frota:

- 3.1- com vistas à ALTERAÇÃO DE FROTA durante a vigência desta licença, o empreendedor deverá, através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line, da FEPAM, através do site: www.fepam.rs.gov.br e solicitar eletronicamente o pedido de DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE FROTA, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema. O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução em vigor do Conselho de Administração;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line, da FEPAM, através do site: www.fepam.rs.gov.br e solicitar eletronicamente o pedido de RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema e remetendo eletronicamente os documentos solicitados. O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução em vigor do Conselho de Administração;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma.

Esta licença é válida para as condições acima até 12 de fevereiro de 2019, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Porto Alegre, 28 de setembro de 2016.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 28/09/2016 à 12/02/2019.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: 780291.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	29/09/2016 11:16:28 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO N.º

6400 / 2013-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077, de 04/06/90, e com seus Estatutos aprovados pelo Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrado no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 8576-05.67/13-0 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: 31269 – INDUSTRIA PETROQUIMICA DO SUL LTDA.

CPF / CNPJ: 92.678.432/0001-74.
ENDEREÇO: AV. ARNO DA SILVA FEIJO, 2777,
BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL,
94.836-260 – ALVORADA – RS.

EMPREENDIMENTO: 141251

LOCALIZAÇÃO: AV. ARNO DA SILVA FEIJO, 2777,
BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL,
94.836-260 – ALVORADA – RS.

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: SISTEMA DE COLETA, TRANSPORTE, RECEBIMENTO, ACONDICIONAMENTO E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DOS RECIPIENTES, EMBALAGENS, CONTÊINERES, INVÓLUCROS E ASSEMBLADOS, PLÁSTICOS DESTINADOS AO ACONDICIONAMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NOS TERMOS DA PORTARIA SEMA/FEPAM N.º 001-2003,

RAMO DE ATIVIDADE: 3117,00.
CAPACIDADE DE COLETA (TON/MÊS): 0,5.

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao empreendimento:

- 1.1. qualquer alteração neste documento, na titularidade da empresa, ou em seus equipamentos e sistemas, deverão ser comunicados a FEPAM, com vistas à atualização da licença ambiental. acarretando a cobrança dos custos administrativos de alteração de licença;
- 1.2. nos termos do Art. 9º, da Portaria n.º SEMA/FEPAM 01-2003, a empresa se enquadra como **fornecedor/produzidor** de óleos lubrificantes;
- 1.3. o sistema apresentado atende as exigências da Portaria n.º SEMA/FEPAM 01-2003;
- 1.4. a responsabilidade técnica pelo gerenciamento do sistema é o Eng. Fernando Pozza.

2. Quanto ao sistema de coleta e transporte das embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo comercializados, deverá atender as seguintes exigências:

- 2.1. é obrigatória a coleta das embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo pelo **fornecedor/distribuidor** em todos os seus clientes diretos: estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço, indústrias e grandes consumidores que adquirem óleo lubrificante diretamente da empresa.
- 2.2. os veículos autorizados para a coleta e transporte de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo, deverão estar relacionados na Licença de Operação para Fontes Móveis de Poluição da empresa, para o transporte de resíduos classe I, conforme NBR 10004, da ABNT. **Importante: é dispensado do licenciamento para Fontes Móveis de Poluição o transporte de até 1.000 Kg de embalagens plásticas de óleo lubrificante pós-consumo por carga.**
- 2.3. fica desobrigado o uso de MTR para o transporte de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo coletadas pelos fornecedores de óleos lubrificantes licenciados, nos termos da Portaria SEMA/FEPAM n.º 001-2003, mantendo-se a obrigatoriedade da emissão do comprovante de coleta para os estabelecimentos comerciais que armazenam, conforme o art. 3º, § 1º da Portaria n.º 34/2009-FEPAM, de agosto de 2009;

- 2.4.deverá ser fornecido comprovante de coleta aos seus clientes diretos. O comprovante de coleta adotado deverá estar disponível nos veículos de coleta, e na unidade de armazenagem da empresa, para o caso de devolução voluntária;
- 2.5.as embalagens plásticas de óleo lubrificante pós-consumo se classificam em:
- 2.5.1. para fins de transporte, nos termos da Resolução n° 420/2004-ANTT, de 12/02/2004, possuem Número ONU 3077 (Substância que apresenta riscos para o Meio Ambiente, sólidas, N.E.), Número de Risco 90, pertencente à Classe 9 (Substâncias Perigosas Diversas), Quantidade limite isenção/por veículo = 1.000 Kg;
- 2.5.2. para fins de destino final, nos termos da NBR 10.004, da ABNT, Resíduos Classe I, PEAD contaminado com óleo, Código K0212.
- 2.6.os veículos utilizados na coleta deverão estar identificados como “**veículo coletor de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo**”.
- 2.7.a empresa deverá registrar os clientes diretos que possuem baixo retorno de embalagens coletadas para identificação da característica do estabelecimento e possíveis melhorias no sistema, considerando que o usuário final não terá a obrigação de devolução, mas apenas conscientizado da importância da reciclagem.
- 2.8.as empresas terceirizadas Wink Industrial de Embalagens Ltda, MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda e Tamborsul Ind e Com de Embalagens Ltda, estão devidamente credenciadas para a coleta, armazenagem temporária e destino final de embalagens produzidas pela empresa;
- 3. Quanto ao sistema de armazenagem das embalagens plásticas de óleo lubrificantes pós-consumo comercializadas pela empresa deverá atender as seguintes exigências:**
- 3.1.deverá manter sistema de armazenagem das embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo, para **fornecedores/fabricantes** que não possuem posto de coleta para entrega voluntária, que serão acionados para realizar a coleta das mesmas;
- 3.2.a área de armazenamento temporária deverá ter fácil acesso para a coleta a ser realizada pelo **fornecedor/produzidor**;
- 3.3.o sistema de armazenagem deverá possuir controle de pesagem ou quantidades na entrada e saída das embalagens plásticas pós-consumo, controle dos comprovantes de coleta a serem fornecidos aos clientes diretos que realizam devolução voluntária. É importante segregar (armazenagem separada) as embalagens por fabricante ou conjunto de fabricantes, caso os coletores autorizados sejam diferentes;
- 3.4.as embalagens **plásticas** de óleos lubrificantes pós-consumo comercializados pela empresa, após a coleta e armazenagem, devem obrigatoriamente ser recolhidas de forma gratuita pelo **fornecedor/produzidor**.
- 4. Quanto ao destino final das embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo:**
- 4.1-a empresa terceirizada Wink Industrial de Embalagens Ltda., devidamente credenciada (Receptor Local), para o sistema de **destino final (reciclagem)** das embalagens de óleo lubrificantes pós-consumo, produzidas ou comercializadas pela empresa, deverá atender as condições e restrições da Licença de Operação para os processos de recuperação e reciclagem de embalagens.
- 4.2.caso haja acordo formal entre **distribuidor e fabricante** da entrega voluntária de suas embalagens plásticas em unidades de armazenagem indicadas pelo fabricante, este deve ser informado por escrito a FEPAM;
- 5. Quanto ao comércio em geral de óleos lubrificantes:**
- 5.1.**será proibida** a comercialização de óleos lubrificantes de fabricantes que não possuam sistema de coleta de embalagens plásticas em todos os seus clientes diretos no Rio Grande do Sul. É possível consultar as licenças ambientais dos **fornecedores/produzidores** no site www.fepam.rs.gov.br, clicando em licenciamento ambiental, consulta a documentos utilizando o código do ramo de atividade 3117.00.
- 5.2.as embalagens **metálicas** de óleo lubrificantes pós-consumo estão dispensadas da coleta e armazenagem. Mas caso houver devolução voluntária, deverão ser recebidas e destinadas a empresas que reciclam este tipo de embalagem, que possuam licenciamento ambiental na FEPAM;
- 6. Quanto a disponibilização e divulgação do sistema de coleta das embalagens plásticas de óleo lubrificantes pós-consumo:**
- 6.1.quanto ao programa de conscientização dos seus clientes diretos, deverá manter a proposta de distribuição de material para divulgação da coleta;
- 6.2.deverá divulgar junto aos seus clientes diretos o seu telefone comercial **51-3201-6050** e e-mail **fernando.pozza@ips.ind.br** para contatos a respeito do sistema de coleta das embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo.
- 6.3.caso a empresa passe a realizar a propaganda dos produtos “óleos lubrificantes” em mídia impressa, radiofônica ou televisiva deverá **propor** a divulgação do sistema de coleta, no mesmo tipo de mídia e junto com a propaganda dos produtos;

7. Quanto ao controle do sistema de coleta, recebimento, acondicionamento, controle, e armazenamento temporário dos recipientes, embalagens, contêineres, invólucros e assemelhados plásticos, destinados ao acondicionamento de óleos lubrificantes, no Estado do Rio Grande do Sul a empresa deverá anualmente, no mês de janeiro, apresentar à FEPAM:

- 7.1.a relação atualizada dos 20 (vinte) principais clientes atendidos pelo sistema, contendo razão social, endereço e CNPJ;
- 7.2.as quantidades de embalagens de óleos lubrificantes comercializadas e as coletadas no período;
- 7.3.relatório sucinto da operação do sistema, como melhoria e aumento da coleta, estabelecimentos identificados como de baixo retorno de embalagens, atendimento do fabricante na sua coleta, dificuldades, e sugestões para melhoria do sistema, etc.

III – Documentos a apresentar para solicitação da renovação da Licença Operação:

01. requerimento solicitando Licença de Operação;
02. cópia desta Licença;
03. relação atualizada dos 20 (vinte) principais **clientes diretos** da empresa, contendo razão social, endereço e CNPJ;
04. cópia atualizada da Licença de Operação dos veículos utilizados (próprios ou terceirizados) para a coleta das embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo **que transportam pesos superiores a 1.000 Kg de embalagens por carga**;
05. atualização da descrição geral do sistema de coleta, contemplando o número de pontos de coleta, tipo de transporte (próprio ou terceirizado), a(s) unidade(s) de armazenamento, o contato com o(s) fabricante(s) para a destinação final, acompanhada de fluxograma do sistema;
06. nome, endereço completo, telefone, e-mail do responsável técnico pelo gerenciamento do sistema na empresa;
07. relatório sucinto da operação do sistema, como melhoria e aumento da coleta, estabelecimentos identificados como de baixo retorno de embalagens, atendimento do fabricante na sua coleta, dificuldades encontradas e sugestões de melhorias do sistema, etc.
08. cópia dos contratos atualizados com as empresas terceirizadas para operacionalização do sistema de coleta, armazenamento, recuperação e reciclagem de embalagens plásticas pós-consumo;
09. o ramo de atividade 3117.00 está isento do pagamento de custos de licenciamento ambiental.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 12 de Dezembro de 2013.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 12/12/2013 à 12/12/2017.

A renovação desta licença deverá ser solicitada até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição na página www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.



Nome do arquivo: 602338.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	13/12/2013 08:59:45 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.